



PROJETO DE LEI Nº 024/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DA DEFESA DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SERRO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES E A COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Serro - MG

PROTÓCOLO

Nº Projeto de Lei 024/25

Data 31/07/25 Hs. 10:52


Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos e da Defesa das Mulheres, com o propósito de garantir igualdade de direitos, segurança, saúde e bem-estar às mulheres.

Parágrafo único. A Política Municipal de Promoção dos Direitos e da Defesa das Mulheres observará os seguintes marcos legais nacional, estadual e municipal, em especial:

- I. Constituição Federal de 1988 (art. 5º);
- II. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- III. Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015);
- IV. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Lei nº 13.505/2017);
- V. Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 127);

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Mulher: toda pessoa que se identifica com o gênero feminino, independentemente do sexo atribuído ao nascimento, incluindo mulheres cisgênero, mulheres transexuais e travestis;





II – Violência de gênero: qualquer ação, omissão ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, afetando desproporcionalmente as mulheres e constituindo obstáculo à plena cidadania e à dignidade humana;

III – Diversidade de gênero: reconhecimento da existência de múltiplas identidades e expressões de gênero, assegurando respeito, inclusão e o pleno exercício dos direitos humanos de todas as pessoas;

IV – Equidade de gênero: princípio que orienta a formulação de políticas públicas, ações afirmativas e medidas reparadoras que visem eliminar desigualdades estruturais entre mulheres e homens, promovendo justiça social e igualdade de oportunidades;

V – Enfrentamento à violência contra a mulher: conjunto articulado de ações integradas e intersetoriais, voltadas à prevenção, proteção, acolhimento, responsabilização dos agressores e garantia de direitos das mulheres em situação de violência, com enfoque na promoção da autonomia e no fortalecimento das políticas públicas de gênero.

Art. 3º. A Política Municipal de Promoção dos Direitos e da Defesa das Mulheres será conduzida com base nas seguintes diretrizes:

- I. Garantia de acesso a direitos fundamentais – saúde, educação, trabalho, segurança e assistência social – com foco na equidade de gênero;
- II. Fortalecimento das ações contra violência doméstica, familiar, tráfico e outras violências de gênero;
- III. Estímulo à participação feminina nas decisões políticas, econômicas e sociais;
- IV. Disponibilização de apoio psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V. Fomento à capacitação e ao incentivo ao empreendedorismo feminino;
- VI. Estabelecimento de mecanismos de controle social para monitorar políticas públicas voltadas às mulheres;
- VII. Criação de serviços integrados de apoio para mulheres, crianças e diversidade de gênero vítimas de violência.





CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (CMDDM)

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e da Defesa das Mulheres de Serro (CMDDM), órgão colegiado, paritário, permanente e deliberativo, responsável por formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 5º. Compete ao CMDDM:

- I. Formular e aprovar o Plano Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres e Diversidade de Gênero;
- II – Monitorar a execução das políticas públicas em curso, inclusive aquelas em fase de implantação, sugerindo ajustes e aperfeiçoamentos normativos quando necessário;
- III – Assessorar o Poder Executivo na elaboração, na implementação e na avaliação de programas, projetos e ações relacionados às questões de gênero, contribuindo com pareceres técnicos, recomendações e participação em fóruns intersetoriais;
- II. Promover ações, estudos e debates para erradicar violência de gênero;
- III. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados às mulheres;
- IV. Incentivar a participação feminina na política e na economia locais;
- V. Propor convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil que visem ao fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança e geração de renda;
- VI. Promover pesquisas e estudos em gênero;
- VII. Realizar conferência municipal de políticas para as mulheres a cada 4 anos.

Art. 6º. O CMDDM será composto por 12 membros, sendo 6 (seis) representantes do poder público municipal e 6 (seis) representantes da sociedade civil, garantindo a paridade de representação.

§ 1º A composição do Conselho deverá assegurar a paridade de representação entre o poder público e a sociedade civil, bem como observar os princípios da paridade de gênero e da diversidade, em ambas esferas, sempre que possível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os conselheiros e suplentes do Poder Público podem ser substituídos, a qualquer momento, por determinação Prefeito.

§ 3º A nomeação dos conselheiros será feita até 30 (trinta) dias após a indicação por ofício das entidades e dos órgãos representados.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia registrada em ata.

§ 5º Em caso de vacância, a suplência será automaticamente exercida.

§ 6º Dois dos integrantes, representantes do Poder Público, devem ser oriundos dos equipamentos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, da Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher “Sempre Vivas”

Art. 7º. O cargo de conselheiro não será remunerado, por se tratar de relevância pública.

Art. 8º. A estrutura do CMDDM é composta por: plenário, diretoria (presidente, vice-presidente, secretária-geral) e comissões temáticas.

Parágrafo único. Os conselheiros terão mandato de 2 anos, com recondução uma única vez por igual período.

Art. 9º. O Regimento Interno estabelecerá detalhes de funcionamento e competências complementares do CMDDM.

Art. 10. O CMDDM poderá criar grupos de trabalho e comissões técnicas, incluindo membros da comunidade e da Comissão Sempre Vivas.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Da Mulher – FMDDM, de natureza contábil, para captar e aplicar recursos públicos e privados em favor de políticas voltadas às mulheres.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela gestão do fundo, cuja supervisão caberá ao CMDDM.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal De Defesa Dos Direitos Da Mulher serão aplicados em: divulgação de programas, apoio a eventos educativos, qualificação e capacitação profissional feminina, combate à violência e outras ações prioritárias.

1º § O disposto no *caput* deste artigo se aplica também na ampliação de equipe técnica especializada no atendimento à mulher.

2º § Em situações de violência doméstica, o disposto no *caput* deste artigo, também se aplica à criação e à manutenção de grupos operativos para enfrentamento desta condição.

Art. 14. O FMDDM – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual caberá prover a estrutura administrativa, técnica e de pessoal necessária para sua gestão, execução orçamentária e operacionalização das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no município.

Art. 15. A execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, incluindo o financiamento de programas, projetos, convênios, ações e serviços voltados à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero, dependerá de deliberação prévia do CMDDM

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento fará o controle contábil e de prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Da Mulher, mediante balanço sempre que solicitado pelo CMDDM.

Art. 17. Os recursos serão mantidos em conta específica e exclusiva para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Da Mulher, aberta em banco público oficial.

Art. 18. Nenhuma despesa será realizada sem cobertura orçamentária, podendo-se alocar créditos adicionais se necessário.





Art. 19. Receitas do FMDDM incluem dotação orçamentária municipal, convênios, doações, multas, vendas, repasses estaduais ou federais e outras fontes previstas.

CAPÍTULO IV – COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – “SEMPRE VIVAS”

Art. 20. Fica criada a Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher “Sempre Vivas”, para atuação articulada com o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, o CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social e o CMDDM – Conselho Municipal dos Direitos e da Defesa das Mulheres de Serro.

Art. 21. Compete à Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher “Sempre Vivas” elaborar projetos, eventos e executar, em conjunto com a rede socioassistencial municipal, estratégias de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência.

Art. 22. Com a publicação desta Lei, a Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher “Sempre Vivas” adquire caráter definitivo de atuação, independentemente da instalação do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa das Mulheres.

§ 1º A comissão será composta por 7 (sete) membros, técnicos de nível superior, vinculados obrigatoriamente ao SUAS, podendo se estender a profissionais da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial e do SUS – Sistema Único de Saúde, preferencialmente mulheres, os quais podem ser servidor estatutário, servidor em exercício de contrato com prazo determinado, servidor em cargo de comissão.

§ 2º A Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher “Sempre Vivas” adotará regimento interno ou estatuto independentemente do CMDDM.

§ 3º A Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher “Sempre Vivas” será remunerada, nos moldes do artigo 24 da Lei Complementar nº 208/2021.





CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. O CMDDM poderá emitir resoluções, recomendações e moções, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dar-lhes cumprimento.

Art. 24. As despesas referentes à implementação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação.

Art. 25. A presente Lei complementa a legislação federal, estadual e municipal que trata dos direitos das mulheres.

Art. 26. Institui-se a Semana dos Direitos da Mulher, de 8 a 15 de março, e o “Agosto Lilás”, com programação voltada à saúde, à educação, à assistência social e ao combate à violência de gênero.

Parágrafo único. As ações instituídas no caput deste artigo, para seu cumprimento, poderão ser regulamentadas por ato administrativo próprio.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 30 de julho de 2025.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG
Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Senhor Presidente e seus nobres pares,

Em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através da Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher “Sempre Vivas”, encaminho para análise e apreciação de vossas excelências, Projeto de Lei que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E EM DEFESA DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SERRO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES E A COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem como objetivo fortalecer a promoção dos direitos das mulheres no município de Serro, reforçando medidas de prevenção e enfrentamento da violência, da igualdade de gênero, da participação social e da cidadania.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos e em Defesa das Mulheres - CMDDM, da Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e do fundo municipal específico assegura maior transparência, controle social e eficácia das políticas públicas voltadas à mulher, alinhadas aos marcos legais vigentes em âmbito estadual e federal.

A Administração Municipal acredita na relevância da matéria que, em consonância com ações já praticadas em nosso território, com apoio de várias instituições como a Câmara Municipal de Vereadores, Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de segurança pública, fortalece a promoção dos direitos das mulheres no município de Serro.

Neste sentido, espero que o referido Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres representantes.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

